



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 23 2024  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento da legislação vigente por parte de servidores e vereadores, em especial Artigo 13 da Lei 8.429 de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, § 5º da Lei 5.819/2003 que prevê que no ato de posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores e declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego, cargo ou função pública, os quais serão registrados no assentamento individual do servidor.

**CONSIDERANDO** o artigo 23 da Lei Orgânica do Município que prevê que os vereadores deverão fazer declaração de bens no início e no término de cada período legislativo anual;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Os vereadores e servidores que ainda não apresentaram a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou declaração de bens e de que não apresenta declaração de Imposto de Renda tem prazo final para fazê-lo até o dia 02 de dezembro do corrente ano de 2024.

Artigo 2º - Os vereadores e servidores que não cumprirem o determinado no artigo 1º estarão sujeitos às penalidades legais, em especial o previsto no § 3º do Artigo 13 da Lei 8.429 de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, que prevê que será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput do artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

Artigo 3º - Deverá ser dado ciência aos vereadores e servidores que a infração à Lei 8.429 de 1992, Lei de Improbidade Administrativa e Lei 5819/2003 poderá causar consequências jurídicas e políticas.

**Câmara Municipal do Rio Grande, 21 de novembro de 2024.**

  
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES  
PRD

  
VER. LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO  
PSDB

VER. NILTON MENDES MACHADO  
REPUBLICANOS

VER. CARLOS MIGUEL DE FREITAS DEGANI  
PRD

VER. FÁBIO DE OLIVEIRA DOMINGUES  
PSD